# PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1010585-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio em Edifício

Requerente: **Parque Monte Europa**Requerido: **Natalia das Graças Moraes** 

PARQUE MONTE EUROPA ajuizou ação contra NATALIA DAS GRAÇAS MORAES, pedindo a condenação ao pagamento de contribuições condominiais em atraso.

Citada, a ré justificou a falta de pagamento e pediu parcelamento.

Manifestou-se o autor.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Dispensável designar audiência conciliatória, pois a ré pode, pessoalmente ou por intermédio de seu patrono, confabular com a parte contrária, seja a administração do condomínio, seja o patrono.

Não há controvérsia sobre a relação jurídica ou sobre a existência de débito condominial em atraso.

Há encargos de consumo de água e despesas ordinárias vencidas desde 20 de janeiro de 2015 (fls. 11). Não houve prova de pagamento de qualquer das contribuições vencidas.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para o autor as contribuições condominiais e encargos aludidos na petição inicial e daqueles que se vencerem no curso do processo, com correção monetária, juros moratórios, multa prevista na convenção, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e

## PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, embora a execução das despesas processuais fique suspensa, consoante dispõe o artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 10 de novembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA